

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☒ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☒ Última residência conhecida do notificado
- ☐ Prédio objeto do procedimento

Cascais, 31.10.2020

NI 1670 - Vilém,
(Fiscal Municipal)

EDITAL N.º 59/2020

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 41/2019 de 03 de Setembro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

Nadir Madatali, com última morada conhecida Rua João Lúcio de Azevedo nº 163, 2750-568 Cascais.

De que:

Se encontra em curso o procedimento administrativo com o número PLT/172/2019, que corre termos na Divisão de Fiscalização Geral do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, relativo ao prédio sito Rua João Lúcio de Azevedo nº 163, 2750-568 Cascais, lugar de Cascais, o qual se encontra em violação do disposto no Artigo 98º do RUEM.

Face ao risco resultante da violação do dever acima referido, foi adotada, por Despacho de 09-10-2019 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a seguinte **DECISÃO**:

1. Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel acima identificado para, no prazo de **dez (10) dias** a contar da data da notificação, procederem à limpeza do logradouro e poda das árvores, procedendo à remoção de todos os resíduos e respetivo encaminhamento de acordo com o previsto na Lei e nos regulamentos aplicáveis.;
2. Caso as medidas ordenadas não sejam concluídas dentro do prazo para o efeito fixado, a Câmara Municipal procederá à execução coerciva das tarefas em causa a expensas do notificado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22º do referido REVPA, para o que fica desde já notificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo;
3. A execução coerciva, a efetivar por intermédio de terceiro nos termos do disposto no artigo 181º do Código do Procedimento Administrativo, importará os custos previstos na tabela de preços praticada pela EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, Empresa Municipal, S.A., aos quais serão acrescidos os respeitantes ao depósito dos resíduos;
4. Mais se notifica de que, sem prejuízo da possibilidade de execução coerciva limpeza, nos termos referidos no ponto anterior, o desrespeito da ordem é suscetível de o fazer incorrer na prática do crime de desobediência p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. b), do Código Penal, para o que fica o notificado desde já devidamente advertido e ciente de que tal facto será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;